R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB 

## PROCESSO TC N.º 07055/21

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: João Francisco Batista de Albuquerque e outra Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

## DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00042/2022

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 04 de outubro de 2022 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Alcaide do Município de Areia/PB durante o exercício de 2020, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, e da então administradora do Fundo Municipal de Saúde — FMS da referida Urbe, Sra. Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, com instrumentos procuratórios anexos, fls. 6.295 e 6.298, respectivamente.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 6.296 e 6.299, onde o ilustre causídico pleiteia as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para levantar os documentos necessários às elaborações das contestações do ex-Prefeito e da antiga gestora do FMS, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque e da Sra. Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término dos períodos originais, qual seja, 10 de outubro de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de outubro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Relator** 

## Assinado 5 de Outubro de 2022 às 08:48



## Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**RELATOR**